



MINISTÉRIO DA CULTURA
Coordenação-Geral de Articulação e Gestão do Pronac
MinC/SEFIC/CGART

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEFIC/MINC Nº 90001/2026, DE 7
DE AGOSTO DE 2026**

CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS TÉCNICOS

PROCESSO Nº 01400.006325/2026-01

Torna-se público que a Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura, por meio da Subsecretaria de Gestão Interna, realizará credenciamento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, da Instrução Normativa MinC nº 31, de 30 de janeiro de 2026, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços técnicos especializados de análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos e financeiros sobre propostas, projetos e planos culturais, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

1.1.1. O parecer técnico abordará os itens exigidos na legislação específica em vigor, respeitadas as especificidades da fase de análise da proposta, plano ou projeto e em acordo com o art. 12 da Instrução Normativa MinC nº 31, de 2026.

1.1.2. O parecer técnico poderá versar sobre propostas, projetos ou planos, relacionados aos seguintes mecanismos ou instrumentos, geridos pela SEFIC:

I - Incentivo a Projetos Culturais no âmbito do Pronac;

II - propostas e instrumentos de fomento cultural previstos no art. 8º e art. 22 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023;

III -descentralizações orçamentárias e instrumentos de repasses relativos a transferências de recursos da União, financiados com recursos do Fundo Nacional da Cultura; e

IV -processos, planos de ação ou planos de aplicação de recursos de transferências interfederativas, financiados com recursos do Fundo Nacional da Cultura.

1.1.3. Os pareceres deverão observar os critérios, modelos e parâmetros técnicos definidos pela Administração.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO OU REEDIFICIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. O credenciamento é destinado, exclusivamente, à:

2.5.1. pessoas físicas maiores de 18 anos, brasileiros natos ou naturalizados; e

2.5.2. microempreendedores individuais sediados em território nacional.

2.6. A prestação do serviço de análise e emissão de parecer é restrita ao candidato inscrito, sendo vedada a designação da prestação do serviço a terceiros.

2.7. O candidato deverá possuir, além da qualificação e atuação profissional:

2.7.1. Domínio da legislação aplicada aos programas, projetos e ações culturais do Ministério da Cultura e suas Unidades Vinculadas, e de medidas de acessibilidade a produtos, bens e serviços culturais, em especial as Leis nº 8.313, de 1991, nº 13.019, de 2014, nº 3.146, de 2015 e nº 14.399, de 2022, e seus regulamentos.

2.7.2. Comprovada experiência como produtor, realizador, gestor ou especialista nas áreas e nos segmentos culturais do Anexo IV deste edital, nos termos dos requisitos ali indicados, conforme área(s) e segmento(s) selecionado(s) no ato da inscrição;

2.7.3. Infraestrutura comunicacional, recursos tecnológicos e equipamentos necessários para a emissão dos pareceres.

2.7.3.1. Toda a infraestrutura de que trata o subitem 2.7.3. fica às expensas do parecerista, sendo vedado qualquer tipo de pedido de ressarcimento.

2.7.4. Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência comprovada em cada área/segmento pleiteado, a exceção do segmento "D" do audiovisual - "Jogos eletrônicos", para o qual o candidato deverá possuir, no mínimo, 3 (três) anos de experiência.

2.8. O parecerista credenciado no Edital SEFIC/MinC Nº 02, de 2023, poderá requerer seu credenciamento sem a necessidade de apresentação de documentação exigida anteriormente, desde que sejam mantidas as áreas e segmentos anteriormente credenciadas, e que sejam cumpridos os requisitos dos itens 2, 4, 5 e 7 deste Edital.

2.8.1. O candidato ao credenciamento estará sujeito aos critérios de pontuação previstos no presente edital, com base na documentação exigida, e poderá inserir toda a documentação prevista no item 5.2, caso deseje atualizar

suas informações ou obter acréscimo na pontuação.

2.8.1.1. Os candidatos ao credenciamento estarão dispensados de apresentar a seguinte documentação já apresentada anteriormente, nos termos do art. 2º da IN MinC nº 31, de 2026:

- a) Cópia frente e verso do RG e CPF, CIN ou CNH da pessoa física;
- b) Comprovante de endereço com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias antecedentes à inscrição, em nome da pessoa física, ou declaração para quem não possui endereço fixo ou registrado;
- c) Informações bancárias (Banco, Agência e Número da Conta Corrente de qualquer banco) em nome do inscrito; e
- d) Certificados de formação acadêmica e técnica.

2.8.1.2. Os candidatos ao credenciamento não estarão dispensados dos seguintes documentos:

- I - Declaração de situação REGULAR do SICAF;
- II - Documentação necessária para credenciamento em novas áreas e segmentos, conforme item 5.2 deste Edital, se for o caso, observado o limite de até 3 (três) áreas de credenciamento, considerando as áreas credenciadas no Edital anterior.
- III - Documentos e comprovações previstos nas alíneas "a", "c", "d", "e" e "f" do inciso II do item 5.2 deste Edital, conforme experiência do candidato.
- IV - Documentos previstos na alínea "e" do inciso I do item 5.2 deste Edital (Certificado de Condição de Microempreendedor Individual) para o caso de alteração do cadastro no Banco de Pareceristas para MEI.

2.8.1.3. Considerando as novas regras e critérios de pontuação do presente edital em relação ao Edital SEFIC/MinC nº 02, de 2023, recomenda-se ao candidato ao credenciamento anexar toda a documentação exigida no item 5 do Edital, de modo a garantir a atualização de dados e a máxima pontuação possível.

2.9. Os candidatos que foram credenciados em editais anteriores ao Edital SEFIC/MinC nº 02, de 2023, deverão apresentar toda as informações e documentação exigidas neste certame, sendo vedada a inscrição como credenciamento.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. É vedada a participação no credenciamento a:

- 3.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.1.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.1.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.1.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela

legislação trabalhista;

3.1.5. agente público do Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.6. agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3.2. O impedimento de que trata o item 3.1.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.3. O parecerista credenciado fica impedido de realizar análises nas hipóteses previstas no art. 7º da Instrução Normativa MinC Nº 31, de 2026.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, a inscrição para participação no processo de credenciamento.

4.2. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os candidatos deverão estar cadastrados no Mapa da Cultura (<https://mapa.cultura.gov.br/>), como agente cultural, conforme manual de cadastramento no Anexo VII deste Edital.

4.2.1. O Extrato do Edital será publicado no Diário Oficial da União e a íntegra do Edital ficará disponível para consulta, previamente ao início das inscrições, no Mapa da Cultura: <https://mapa.cultura.gov.br/oportunidade/10466/#info>, no Comprasnet: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no sítio do Ministério da Cultura: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais> e <https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>, e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, por, pelo menos, 10 (dez) dias.

4.2.2. As inscrições são gratuitas e o prazo para envio da documentação é das 10h do dia 20 de agosto de 2026 até às 17 horas do dia 31 de agosto de 2026, por meio do link: <https://mapa.cultura.gov.br/oportunidade/10466/#info>

4.2.3. Novas etapas de inscrições para o credenciamento poderão ser abertas a qualquer tempo, conforme item 18.1.2 deste Edital.

4.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.4. A inscrição implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer o serviço com a qualidade adequada à perfeita execução contratual.

4.5. Na inscrição, o interessado apresentará também declaração de que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no

instrumento convocatório;

4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário.

4.7. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.9. O candidato deverá indicar as áreas e segmentos culturais que pretende se inscrever para emissão de análise, considerando o ANEXO IV do presente Edital.

4.9.1. O candidato poderá se inscrever em até 03 (três) áreas culturais, e em múltiplos segmentos dentro de cada área cultural, conforme ANEXO IV.

4.9.2. O candidato deverá indicar uma área cultural prioritária no ato de inscrição.

4.10. O candidato só poderá realizar 1 (uma) inscrição nesta chamada pública.

4.11. Caso ocorra mais de 1 (uma) inscrição com o mesmo CPF/CNPJ (MEI) no presente Edital, somente a última inscrição submetida será considerada.

4.12. O candidato deverá optar por se inscrever como pessoa física ou como Microempreendedor Individual-MEI, não podendo ser consideradas duas inscrições distintas. Em caso de duplicidade, será considerada apenas a última inscrição enviada.

4.13. Ao realizar sua inscrição, o candidato autoriza que seu nome, resumo curricular, pontuação e unidade federativa de residência seja publicado nos resultados deste Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

5.2. No ato de inscrição, o candidato deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição e anexar a seguinte documentação obrigatória, exclusivamente na plataforma Mapa da Cultura:

I - Para a comprovação documental:

a) Os dados de cadastro na plataforma;

b) Cópia frente e verso do RG e CPF, CIN ou CNH da pessoa física;

c) Comprovante de endereço com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias antecedentes à inscrição, em nome da pessoa física, ou

declaração para quem não possui endereço fixo ou registrado;

d) Informações bancárias (Banco, Agência e Número da Conta Corrente de qualquer banco) em nome do inscrito (os dados bancários informados serão os utilizados para pagamento, em caso de credenciamento e contratação);

e) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, se for o caso;

f) Declaração de situação regular do SICAF; e

g) Carta consubstanciada de declaração de pertencimento étnico, racial ou de gênero, nas hipóteses do item 7.7 deste Edital, se couber.

h) Laudo médico, na hipótese de declaração como Pessoa com Deficiência; e

i) Comprovação de registro ou inscrição válida do interessado na entidade profissional competente, quando exigido para o exercício da atividade objeto do credenciamento.

II - Para comprovação curricular, conforme o caso:

a) Currículo que comprove a experiência profissional e trajetória na área e segmento inscrito;

b) Certificados de formação acadêmica e técnica na área e segmento inscritos;

c) Documentos, contendo datas, que comprovem a experiência em análise e emissão de parecer para projetos culturais, por fluxo contínuo de seleção ou por meio de editais, curadorias, concursos, comissões de seleção de festivais/mostras ou afins na área/segmento cultural escolhido;

d) Documentos, contendo datas, que comprovem a experiência do candidato na área e segmento cultural pretendida, tais como portfólio com publicações/reportagens, materiais de divulgação com referência de função, contratos de trabalho, e declarações emitidas por instituições (públicas ou privadas, grupos, associações)

e) Documentos, contendo datas, que comprovem a experiência na área de gestão de políticas e projetos culturais em instituições públicas ou privadas.

f) Documentos, contendo datas, que comprovem a experiência em arte e cultura inclusiva.

5.3. Os documentos, arquivos e informações inseridas devem estar legíveis e seguir as seguintes orientações quanto aos seus formatos, tamanhos e extensões permitidas na plataforma Mapa da Cultura: formato PDF, não devendo ultrapassar, individualmente, 20 MB (vinte megabytes); deverão ser anexados diretamente no campo correspondente no ato da inscrição, não sendo aceitos, nesses casos, links para o acesso aos arquivos externos salvos na nuvem, drives ou outra forma de hospedagem de dados digitais.

5.4. Serão consideradas válidas as assinaturas em documentos relacionados à inscrição quando forem de próprio punho em documento original integralmente digitalizado ou assinaturas digitais com certificado ICP-Brasil, sendo vedados recortes ou excertos de assinaturas extraídos de outros documentos. (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>)

6. DA SELEÇÃO MEDIANTE ANÁLISE DOCUMENTAL DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.1. A seleção para o credenciamento ou credenciamento será realizada por comissão de contratação, designada pelo Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, composta por servidores do Ministério da Cultura e de suas unidades vinculadas, que realizará a análise dos currículos e da documentação comprobatória apresentada.

6.1.1. A comissão de contratação procederá a análise da documentação comprobatória apresentada no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao do encerramento das inscrições.

6.2. O julgamento dos candidatos será feito individualmente pelos membros da Comissão.

6.3. São atribuições da Comissão de Contratação:

6.3.1. atuar com independência e imparcialidade;

6.3.2. analisar a documentação dos candidatos, nos termos previstos neste Edital;

6.3.3. manifestar-se objetivamente sobre a qualificação técnica, titulação e experiência profissional dos candidatos;

6.3.4. verificar a correlação entre a área e segmento escolhido à qualificação e formação acadêmica comprovada pelo candidato, de acordo com o previsto no Anexo IV do edital;

6.3.5. atribuir pontuação às candidaturas nos termos previstos neste Edital; e

6.3.6. declarar eventual impedimento ou suspeição.

6.4. As decisões da comissão de contratação deverão ser fundamentadas e registradas em campo próprio.

6.5. O resultado preliminar será publicado no Mapa da Cultura: <https://mapa.cultura.gov.br/oportunidade/10466/#info>, e a relação dos habilitados e inabilitados ficará disponível no site do Ministério da Cultura (<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais>), <https://www.gov.br/cultura/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>, e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

6.6. Contra a decisão da análise, caberá recurso fundamentado e específico destinado à comissão de contratação, nos termos do item 9 deste Edital.

6.7. O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura designará até 8 (oito) servidores da Comissão de Contratação para atuarem na etapa de habilitação, item 8 deste Edital.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A comissão de contratação irá verificar a afinidade da documentação, com base na aderência objetiva aos critérios de qualificação técnica, formação acadêmica e experiência profissional definidos neste edital e em seu Anexo IV.

7.2. Somente serão consideradas as informações devidamente comprovadas por documentação válida.

7.3. Os inscritos serão credenciados de acordo com a pontuação obtida na avaliação da qualificação técnica, da formação acadêmica e da experiência profissional do interessado, conforme quadro de pontuação, a seguir:

ITEM	FORMAÇÃO	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	a) Formação acadêmica na Área/ Segmento Cultural escolhido (Técnica, Nível Superior, Graduação ou Pós-graduação).	Até 07 (sete) pontos	Doutorado ou Pós-doutorado – 07 pontos
2			Mestrado – 06 pontos
3			Especialização – 05 pontos
4			Graduação na Área/ Segmento cultural conforme preferência ou exigência do anexo IV – 04 pontos
5			Nível Superior em outras áreas/segmentos - 03 pontos
6			Nível Técnico – 02 pontos
	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (nos últimos 10 anos)	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
7	a) Experiência profissional na Área/Segmento Cultural escolhida, de acordo com os requisitos contidos no item 2.7.4 e ANEXO IV do Edital	até 9 (nove) pontos	01 (um) ponto por ano de comprovação válida
8	b) Experiência em análise de projetos de editais, curadorias, concursos, comissões de seleção de festivais/mostras ou afins, na Área/Segmento Cultural escolhido.	Até 05 (cinco) pontos	1 (um) ponto por ano de comprovação válida
9	c) Experiência em análise de projetos submetidos ao mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), ou na análise de propostas de formalização de convênios, termos de fomento e outros instrumentos de parcerias, por meio de mecanismo de fomento direto	até 08 (oito) pontos	2 (dois) pontos por ano de comprovação válida (parecer homologado)
10	d) Experiência na área de gestão de políticas e projetos culturais em instituições públicas ou privadas.	Até 03 (três) pontos	1 (um) ponto por ano de comprovação válida
11	e) Experiência profissional em arte e cultura inclusiva.	até 2 (dois) pontos	1 ponto por ano de comprovação válida
12	f) pontuação extra - conforme item 7.7 do Edital	1 (um) ponto	1 ponto
mínimo 18 pontos			

7.4. Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a **18** pontos.

7.5. Cada candidato será avaliado por área/segmento cultural, separadamente.

7.6. Não serão credenciados aqueles que não comprovarem 5 (cinco) anos de experiência profissional na área cultural solicitada para credenciamento, exceto os inscritos no segmento "D" da área do audiovisual - "jogos eletrônicos" - Anexo IV do Edital, que devem comprovar o mínimo de 3 (três) anos de experiência.

7.7. Os candidatos que se enquadrarem em ao menos uma das autodeclarações a seguir terão 1 (um) ponto acrescido às suas pontuações finais:

- I - Pessoa negra ou indígena
- II - Pessoa transgênero
- III - Pessoa com deficiência

7.8. A pontuação extra estabelecida no item 7.7, limitada a 1 (um) ponto, não será cumulativa e deverá ser concedida exclusivamente mediante apresentação da

respectiva autodeclaração, que deve ser preenchida no formulário de inscrição da Plataforma Mapa Cultura.

7.8.1. As autodeclarações de pertencimento racial, étnico ou de gênero, deverão ser acompanhadas de carta consubstanciada, na forma do ANEXO VI deste edital.

7.8.2. Para as pessoas que se autodeclararem como Pessoa com Deficiência, será exigido o laudo médico que ateste a deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

7.9. O Currículo Lattes não será considerado para fins de comprovação de experiência profissional ou formação acadêmica.

7.10. Quanto ao requisito de formação, para fins de pontuação será considerada a comprovação de maior graduação, nos termos do previsto no ANEXO IV, não sendo cumulativa.

7.11. As comprovações de experiência das alíneas "b" e "c" do item relativo à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL na tabela do 7.3. deverão ser feitas por documento oficial emitido ou cancelado pela instituição contratante, que demonstre a prestação do serviço.

7.11.1. Não serão considerados os convites ou publicações de resultado de processo seletivo para pareceristas.

7.11.2. Relativamente à comprovação de experiência em análise de projetos de editais, curadorias, concursos, comissões de seleção ou afins, não serão consideradas para pontuação as participações em bancas acadêmicas de avaliação de trabalhos de conclusão de cursos.

7.12. Não serão analisadas comprovações de experiência profissional ou acadêmica que não apresentem data de realização.

7.13. Cada arquivo de comprovação de experiência acadêmica ou profissional deverá ser apresentado em documento individual e único, nomeado com a finalidade a que se destina, em formato PDF (exemplos: Diploma de Graduação.pdf; Comprovação de Formação 01.pdf; Comprovação de Formação 02.pdf, Experiência profissional 01.pdf; Experiência em Gestão 01.pdf), não devendo ultrapassar, individualmente o tamanho de 20 MB (vinte megabytes).

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no item 5 do presente Edital são necessários e devem ser suficientes para demonstrar a capacidade técnica e jurídica do interessado de realizar o objeto do credenciamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será verificada pela comissão de contratação, e poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por cópia eletrônica ou digital, em formato PDF, conforme especificações contidas no item 5.4 deste Edital.

8.3. A habilitação para contratação será verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos, que deverão apresentar regularidade nos três níveis:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III -Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

a) Receita Federal e PGFN

b) Trabalhista

8.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.4. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação para contratação.

8.5. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6. Os documentos exigidos para habilitação que, eventualmente, não estejam contemplados no Sicaf serão enviados para o e-mail editaipareceristas2026@cultura.gov.br até a conclusão da fase de habilitação.

8.7. Demais exigências relacionadas à documentação de habilitação estão disponíveis no item 9 do Termo de Referência.

8.8. A comissão de contratação poderá admitir, mediante decisão fundamentada, a complementação de informações ou documentos de habilitação, ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até cinco dias úteis a contar do comunicado da comissão de contratação, exclusivamente nos casos de:

I - aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III -suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

IV -suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.9. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

9.1. As partes poderão interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado preliminar do credenciamento, por meio de preenchimento de formulário próprio, com as razões, justificativas e eventual documento anexado, em formato PDF, com no máximo 20 MB (vintemegabytes), por meio do <https://mapa.cultura.gov.br/oportunidade/10466/#info>

9.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação a qual se manifestará

sobre a reconsideração ou não de sua decisão no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.4. O recurso não terá efeito suspensivo.

9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. A decisão da comissão de contratação sobre os recursos interpostos é irrecorrível.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.1. O resultado final deste Credenciamento, com a lista dos selecionados por área e segmento será publicado, em sua integralidade, no Mapa da Cultura: <https://mapa.cultura.gov.br/oportunidade/10466/#info>, no sítio do Ministério da Cultura: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais> e <https://www.gov.br/cultura/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>, e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

11. DO CREDENCIAMENTO E DO SISTEMA DE CONVOCAÇÃO

11.1. Serão considerados aptos ao credenciamento os candidatos que cumprirem com os requisitos estabelecidos neste Edital e obtiverem pontuação igual ou superior a **18 pontos** na avaliação técnica de sua candidatura.

11.2. Após a publicação do resultado final deste Edital de Credenciamento, o parecerista será convocado, por meio de mensagem eletrônica, para assinar o Termo de Compromisso (Anexo II), como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Cultura em até sete dias contados da data do envio da convocatória.

11.2.1. O cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) deverá ser feito por meio do seguinte sítio eletrônico: [Cadastrar usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações \(SEI\) do Ministério da Cultura \(www.gov.br\)](http://www.gov.br), sendo de responsabilidade do candidato habilitado proceder ao referido cadastramento.

11.2.2. Serão considerados credenciados somente os pareceristas que firmarem o Termo de Compromisso.

11.3. A inclusão no Banco de Pareceristas não significará a contratação automática do Parecerista Credenciado.

11.3.1. Os credenciados serão classificados em níveis de experiência, conforme a pontuação obtida na fase de seleção, observados os seguintes critérios:

I - Nível I: candidatos com pontuação entre 18 (dezoito) e 22 (vinte e dois) pontos;

II - Nível II: candidatos com pontuação entre 23 (vinte e três) e 26 (vinte e seis) pontos;

III - Nível III: candidatos com pontuação igual ou superior a 27 (vinte e sete) pontos.

11.3.1.1. A classificação considerará, especialmente, a experiência comprovada em atividades de análise, avaliação ou emissão de parecer técnico sobre projetos culturais.

11.3.1.2. A convocação ocorrerá mediante sorteio, dentro de cada nível de classificação, de acordo com o quantitativo definido para cada área e segmento, ou

mecanismo/instrumento, conforme disposto no item 11.3.2, e a seguir:

11.3.1.2.1. Para emissão de parecer no âmbito do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais serão convocados, preferencialmente, os pareceristas classificados no Nível III.

11.3.1.2.2. Para emissão de parecer no âmbito dos incisos II e III do item 1.1.2 deste edital, serão convocados, preferencialmente, os pareceristas classificados nos Níveis III e II.

11.3.1.2.3. Para emissão de parecer no âmbito do inciso IV do item 1.1.2, serão convocados, preferencialmente, os pareceristas classificados no Nível I.

11.3.1.3. Não sendo possível o preenchimento dos quantitativos de acordo com a regra contida no item 11.3.1.2, serão admitidos no sorteio os pareceristas dos demais níveis de classificação.

11.3.1.4. Para efeitos de sorteio, será considerada a área/segmento principal de habilitação do parecerista.

11.3.1.4.1. Será considerado como área/segmento principal aquela definida pelo parecerista no ato da sua inscrição.

11.3.1.5. Os pareceristas não sorteados comporão cadastro reserva, e poderão ser convocados a qualquer tempo para eventual contratação, em caso de impedimento dos pareceristas sorteados inicialmente ou de aumento significativo de demanda.

11.3.1.5.1. O cadastro reserva limitar-se-á a até 50% do quantitativo de pareceristas definidos por área e segmento cultural, nos termos do item 11.3.2, e será definido por sorteio.

11.3.1.6. Os valores correspondentes às análises são determinados no item 14.2 do Edital, e independem do nível de classificação do parecerista, podendo o perito receber análises de diferentes graus de complexidade, conforme o mecanismo.

11.3.2. Os quantitativos de convocados por área/segmento cultural e por mecanismo serão definidos pelas unidades técnicas demandantes, observados critérios técnicos, demanda estimada e histórico de análises anteriores.

11.3.3. O parecerista anteriormente convocado poderá ser convocado novamente, desde que observados os critérios de rodízio e a distribuição equitativa das demandas, podendo a Administração estabelecer mecanismos de limitação de convocações sucessivas, com vistas a assegurar a isonomia entre os credenciados.

11.3.4. O parecerista convocado poderá atuar em todas as áreas e segmentos para os quais tenha sido habilitado, observado o limite máximo de 3 (três) áreas culturais indicadas no ato da inscrição.

11.3.5. Constitui condição para a execução dos serviços participar de reuniões de nivelamento, de modo virtual, em datas e horários a serem estipulados, junto às equipes do Ministério da Cultura, para orientações gerais acerca do processo de análise e da gestão do Banco de Pareceristas.

11.3.6. O parecerista convocado poderá atuar em qualquer dos mecanismos elencados no item 1.1.2, de acordo com a necessidade da administração.

11.3.7. A contratação de credenciados poderá ser limitada a até 270 (duzentos e setenta) contratos simultâneos.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A administração convocará o credenciado selecionado nos termos do item 11 deste Edital para assinatura do instrumento contratual e ateste de nota de empenho de despesa, substitutiva ao contrato, conforme disposto no art. 95 da Lei

nº 14.133, de 2021.

12.2. A convocação dos credenciados ocorrerá por demanda, de acordo com a necessidade da Administração, durante o prazo de validade do credenciamento.

12.3. O credenciado deverá manifestar aceite à convocação no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento da comunicação, sob pena de caracterização de recusa injustificada, sujeitando-se às sanções previstas neste edital.

12.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

12.5. Previamente à emissão da nota de empenho, a Administração realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) para verificação de eventual impedimento de licitar e contratar.

12.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de doze meses, contados do aceite da respectiva nota de empenho, que substituirá o instrumento de contrato, observadas as condições estabelecidas no Edital e a disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do art. 19 do Decreto nº 11.878, de 2024, e do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.1. Encerrada a vigência da nota de empenho, o mesmo credenciado poderá ser novamente contratado nos exercícios subsequentes, mediante ateste em nova nota de empenho, durante a vigência do Edital de Credenciamento, sem necessidade de novo chamamento público, nos termos do art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.878, de 2024, observado o limite administrativo de 5 (cinco) anos, contado da primeira contratação.

12.6.2. Cada nova contratação será autônoma e ficará condicionada à:

I - permanência da necessidade administrativa;

II - existência de disponibilidade orçamentária no respectivo exercício financeiro;

III - manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica do credenciado;

IV - inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - vantajosidade das condições e dos preços praticados;

VI - desempenho satisfatório do credenciado nas contratações anteriores;

VII

- manifestação de interesse do credenciado; e

VIII

- observância dos critérios objetivos de classificação, convocação, rodízio e distribuição das demandas estabelecidos no Edital e na Instrução Normativa MinC nº 31, de 2026.

12.6.3. O desempenho satisfatório será aferido mediante critérios objetivos, especialmente quanto à qualidade e à consistência técnica dos pareceres, ao cumprimento dos prazos, ao atendimento das diligências e solicitações de complementação, à homologação dos trabalhos apresentados e à inexistência de ocorrências contratuais relevantes.

12.6.4. A nova contratação será precedida das verificações, manifestações e

autorizações cabíveis e formalizada mediante emissão e aceite de nova nota de empenho, não se caracterizando como prorrogação da contratação anterior.

12.6.5. A permanência do credenciado no banco e sua contratação em exercícios anteriores não lhe assegurarão direito subjetivo a nova contratação, preferência na distribuição das demandas, quantitativo mínimo de pareceres ou valor mínimo de remuneração.

12.6.6. A distribuição dos serviços permanecerá condicionada à necessidade da Administração e observará os critérios objetivos previstos no Edital, de modo a assegurar impessoalidade, transparência, rodízio e igualdade de oportunidade entre os credenciados.

12.7. Cada emissão de nota de empenho corresponderá a contratação autônoma e independente, não gerando obrigação de continuidade ou exclusividade entre as partes.

12.8. No valor da contratação estarão inclusos todos os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.9. Das obrigações do contratado:

I - cumprir os prazos estabelecidos;

II - elaborar os pareceres de acordo com os critérios técnicos definidos;

III - atuar com independência, imparcialidade e responsabilidade técnica;

IV - manter sigilo sobre as informações analisadas;

V - não delegar a terceiros a execução dos serviços;

VI - manter atualizados seus dados cadastrais;

VII

- observar as normas legais e regulamentares aplicáveis; e

VIII

- atender as solicitações das unidades técnicas demandantes e da gestão do Banco de Pareceristas.

12.10. Do controle de qualidade

12.10.1. O recebimento do parecer técnico não exclui a obrigação do parecerista de corrigi-lo, quando a unidade técnica demandante, responsável pela homologação do parecer, constatar que seu conteúdo apresenta impropriedades formais, nos termos do previsto no art. 14 da Instrução Normativa MinC nº 31, de 2026.

12.11. Da propriedade intelectual

12.11.1. Os pareceres elaborados no âmbito deste credenciamento constituem propriedade da Administração Pública, que poderá utilizá-los livremente.

12.12. Da proteção de dados pessoais

12.12.1. O credenciado deverá observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

12.12.2. É vedado o uso indevido das informações acessadas no âmbito da execução do objeto.

12.13. Incorre em infração administrativa, sujeitando-se às sanções previstas no item 15 deste Edital, o parecerista que, com dolo ou culpa:

12.13.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de planejamento da contratação;

12.13.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento; e

12.13.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1. Por se tratar de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, por meio de convocação, a partir da observância dos critérios contidos no item 11 do presente edital.

13.2. Para a primeira contratação decorrente do presente edital, os candidatos recredenciados poderão ter preferência no preenchimento das vagas para contratação, conforme a área e segmento cultural, ou mecanismo.

13.3. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e previamente definidos pela Administração, observado o contido na Instrução Normativa MinC nº 31, de 2026.

13.3.1. No âmbito do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais, a distribuição das demandas ocorrerá por meio do SALIC, de forma automática e parametrizada após o exame de admissibilidade, de acordo com a área e segmento compatível com o produto principal do projeto, observando-se:

- a) a quantidade de produtos em análise pelo parecerista;
- b) os afastamentos do parecerista;
- c) o saldo de empenho no contrato com o parecerista;
- d) o limite de até 4 (quatro) projetos simultâneos.

13.3.1.1. A administração poderá alterar os quantitativos máximos de análises a serem distribuídas, mediante prévia comunicação aos pareceristas, conforme art. 8º da IN MinC nº 31, de 2026

13.3.2. Nos demais casos, a distribuição das demandas ocorrerá pela própria unidade técnica demandante, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou de plataformas ou sistemas específicos definidos pela área técnica demandante.

13.3.2.1. A quantidade de análises será previamente informada pela unidade técnica demandante.

13.4. O credenciado deverá apresentar o parecer técnico no prazo estabelecido pela Administração, contado do recebimento da demanda, nos termos do CAPÍTULO VIII da IN MinC nº 31, de 2026.

13.4.1. O não cumprimento dos prazos sujeitará o credenciado às sanções previstas neste edital, no Termo de Referência e na Instrução Normativa MinC nº 31, de 2026.

13.5. O credenciado deverá declarar, previamente à análise, eventual situação de conflito de interesse, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa MinC nº 31, de 2026.

13.5.1. Configurado o conflito, o credenciado será imediatamente substituído, sem prejuízo da apuração de responsabilidade em caso de omissão.

13.5.2. A omissão na declaração de impedimento poderá ensejar aplicação de sanções, inclusive o descredenciamento.

14. DA REMUNERAÇÃO

14.1. A remuneração será realizada por demanda, conforme valores definidos no Termo de Referência e no item 16.2 deste Edital.

14.1.1. Os pareceristas contratados receberão nota de empenho com valor máximo passível de ser percebido no exercício, e serão remunerados de acordo com a demanda por análises na área, segmento ou mecanismo, conforme valores definidos no Termo de Referência e no item 16.2 deste Edital.

14.2. A remuneração pela elaboração do parecer técnico será realizada nos termos da tabela a seguir, conforme parâmetros do art. 15 da IN MinC nº 31, de 2026, e considerará o nível de complexidade das propostas ou projetos advindos do Programa Nacional de Apoio a Cultura (Pronac):

TIPO DE ANÁLISE	PARÂMETRO	REMUNERAÇÃO
BAIXA COMPLEXIDADE	projeto ou proposta com valor até R\$500.000,00	R\$ 455,00
(mecanismo Incentivo à Projetos Culturais e propostas de instrumentos de parcerias oriundos do Fundo Nacional da Cultura)		
MEDIA COMPLEXIDADE	projeto ou proposta com valor entre R\$500.000,01 e R\$ 5.000.000,00	R\$ 1.215,00
(mecanismo Incentivo à Projetos Culturais e propostas de instrumentos de parcerias oriundos do Fundo Nacional da Cultura)		
ALTA COMPLEXIDADE	projeto ou proposta com valor acima de R\$5.000.000,00	R\$ 2.430,00
(mecanismo Incentivo à Projetos Culturais e propostas de instrumentos de parcerias oriundos do Fundo Nacional da Cultura)		
RECURSOS E READEQUAÇÕES	Emissão de parecer técnico sobre readequações ou recursos de propostas e projetos	R\$ 455,00
(mecanismo Incentivo à Projetos Culturais e propostas de instrumentos de parcerias oriundos do Fundo Nacional da Cultura)		
PLANOS CULTURAIS, PROPOSTAS DE EDITAIS E AFINIS - FNC E ALDIR BLANC	Emissão de parecer técnico sobre candidaturas em processos seletivos e planos culturais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	R\$ 60,00

14.3. Os pareceristas serão remunerados pelas análises de readequação realizadas por projeto, as quais serão consideradas de baixa complexidade.

14.3.1. No âmbito do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais, caso a análise do produto secundário requeira conhecimento técnico especializado, a análise do projeto poderá ser desmembrada e o valor do parecer emitido será dividido pelo número de produtos existentes no projeto.

14.4. O prazo para pagamento do parecerista por serviço prestado será definido no termo de referência, anexo ao Edital de Credenciamento, de acordo com o disposto no art. 23, inciso IX e art. 24 da Instrução Normativa MinC nº 31, de 2026.

14.4.1. Ocorrendo atraso no pagamento, sem que o credenciado tenha concorrido para tal atraso, incidirá atualização monetária sobre o valor devido, conforme previsto no Termo de Referência da contratação em vigência.

14.5. O pagamento está condicionado à homologação do parecer pela unidade técnica demandante.

14.5.1. A remuneração ocorrerá no mês subsequente ao da homologação, conforme prazo estabelecido no inciso IX do art. 23 e 24 da Instrução Normativa

MinC nº 31, de 2026.

14.6. O pagamento será em conta corrente informada no momento da inscrição, não sendo aceitas contas-benefício e afins, bem como contas conjuntas ou de terceiros.

14.7. Será retido pela fonte o valor de impostos correspondentes, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento..

15. DO PADRÃO DE CONDUTA, INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

15.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

15.1.2. fraudar ou tentar fraudar o credenciamento;

15.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento, em especial quando:

15.1.3.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento; e

15.1.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Constitui infração administrativa do credenciado, sem prejuízo de outras previstas na Instrução Normativa MinC n. 31, de 2026, no Termo de Referência ou contrato:

I - descumprir prazos para entrega dos pareceres;

II - apresentar parecer técnico em desacordo com os critérios, metodologia ou padrões estabelecidos;

III -deixar de atender diligências ou solicitações complementares no prazo estabelecido;

IV -atuar com negligência, imperícia ou imprudência na elaboração dos pareceres;

V - emitir parecer com erro técnico relevante que comprometa a análise do projeto;

VI -descumprir o dever de sigilo sobre informações e dados dos projetos analisados;

VII

- atuar em situação de conflito de interesses, sem declaração prévia de impedimento;

VIII

- delegar ou permitir que terceiros realizem, total ou parcialmente, a elaboração do parecer;

IX -praticar plágio, reprodução indevida ou qualquer forma de fraude na elaboração dos pareceres;

X - adotar comportamento que comprometa a credibilidade, a imparcialidade ou a integridade do processo de análise; e

XI -adotar comportamento que constitua conduta profissional inadequada.

15.2.1. Constitui conduta profissional inadequada:

I - adotar comportamento desrespeitoso, ofensivo ou incompatível com a urbanidade no relacionamento com a Administração ou seus agentes;

II - utilizar linguagem agressiva, desrespeitosa ou desproporcional em comunicações relacionadas à execução do objeto; e

III - realizar manifestações de forma abusiva ou inadequada, que comprometam o regular andamento das atividades ou a relação contratual.

15.2.1.1. As condutas previstas no item 15.2.1. serão avaliadas considerando a gravidade, reiteração e impacto na execução contratual.

15.2.1.2. A reincidência poderá ensejar sanções mais gravosas, inclusive descredenciamento.

15.2.2. O credenciado deverá adotar conduta ética, profissional e compatível com a natureza técnica e institucional da atividade desempenhada, observando, especialmente:

I - atuar com urbanidade, respeito e boa-fé no relacionamento com a Administração Pública e seus agentes;

II - utilizar linguagem adequada, respeitosa e compatível com o ambiente institucional em todas as comunicações relacionadas à execução do objeto;

III - abster-se de manifestações ofensivas, desrespeitosas, discriminatórias ou incompatíveis com o decoro profissional;

IV - atuar com equilíbrio, isenção e responsabilidade técnica, evitando manifestações desproporcionais ou incompatíveis com a função exercida;

V - utilizar os canais institucionais adequados para apresentação de dúvidas, recursos ou inconformidades; e

VI - observar o dever de sigilo, imparcialidade e independência técnica na elaboração dos pareceres.

15.2.2.1. O descumprimento das disposições do item 15.2.2 poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste edital.

15.2.2.2. Não configura infração a manifestação técnica fundamentada ou o exercício do direito de petição, desde que realizada de forma respeitosa e pelos meios adequados.

15.3. Pela prática das infrações previstas neste edital, com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá aplicar ao interessado ou credenciado, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções:

15.3.1. advertência;

15.3.2. multa;

15.3.3. descredenciamento;

15.3.4. impedimento de licitar e contratar; e

15.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 15.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 15.4.6. a vantagem eventualmente auferida;
- 15.4.7. a reincidência;
- 15.4.8. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- 15.4.9. a proporcionalidade entre a infração e a sanção aplicada.
- 15.5. A multa será aplicada observando-se a natureza e a gravidade da infração, nos seguintes termos:
 - 15.5.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 15.5.2. Para as infrações previstas no item 12.13 a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da remuneração do(s) parecer(es) objeto da irregularidade.
 - 15.5.3. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
 - 15.5.4. Em caso de reincidência, poderá ser aplicada em dobro, respeitado o limite legal.
 - 15.5.4.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.
 - 15.5.4.2. O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos ao credenciado.
- 15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos item 12.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.1 a 15.1.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.13 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 15.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 12.13.2 e 12.13.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da

15.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.16. Aplicam-se ao parecerista contratado as sanções previstas no art. 19 da Instrução Normativa MinC nº 31, de 2026.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

16.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, encaminhando ao e-mail pareceristas.sefic@cultura.gov.br, no prazo de até 15 (quinze) dias de antecedência da data do desligamento;

16.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

16.4.3. descumprimento das condições do edital ou do contrato;

16.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

16.4.5. enquadramento no art. 19 da IN MinC nº 31, de 2026;

16.4.6. inexecução reiterada das obrigações; e

16.4.7. recusa injustificada de demandas de forma reiterada.

16.4.8. enquadramento nas penalidades de que trata o item 10 deste Edital

16.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.4.1 não

desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.4.3 e 16.4.4 e 16.4.5 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o parecerista não regularize a sua situação.

16.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

17.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, para o e-mail editalcredenciamento2026@cultura.gov.br.

17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será realizada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

18.1. O presente Edital permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser revisto, alterado ou revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público.

18.1.1. As alterações não prejudicarão os contratos já firmados.

18.1.2. A etapa de inscrições para o credenciamento poderá ser aberta a qualquer tempo, podendo contemplar áreas ou segmentos específicos, sempre que identificada, pela administração, a necessidade de recompor a base de credenciados.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.2. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.3. A assinatura do Termo de Compromisso regido pelo presente edital torna sem efeito eventual termo de compromisso firmado anteriormente.

19.4. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão de contratação, durante a fase de seleção, ou pelo Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura.

19.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.6. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

19.7. ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO

- 19.8. ANEXO III - MODELO DE RPA
- 19.9. ANEXO IV - ÁREAS E SEGMENTOS CULTURAIS E SEUS CRITÉRIOS
- 19.10. ANEXO V - CRONOGRAMA DO EDITAL
- 19.11. ANEXO VI - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO RACIAL E CARTA CONSUBSTANCIADA
- 19.12. ANEXO VII - MANUAL DE CADASTRAMENTO NO MAPA DA CULTURA

THIAGO ROCHA LEANDRO

Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rocha Leandro**, **Secretário(a) de Fomento e Incentivo à Cultura**, em 07/08/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3051589** e o código CRC **BC1D4CE8**.

0.1.

Referência: Processo nº 01400.006325/2026-01

SEI nº 3051589